

Código de Conduta e Ética para Fornecedores Fockink

Elaborado
por:

Tiago J. Nunes

Supervisor da
Qualidade

Aprovado
por:

Fabio Horst

Gerente de
Suprimentos

Jose W. R. de
Carvalho
Advogado

George W. V. da
Silva
CEO



I. APRESENTAÇÃO

Este é o Código de Conduta e Ética dos fornecedores das empresas Fockink, constituindo um conjunto de valores morais e princípios que devem nortear a conduta humana, dentro e nas relações com as empresas Fockink, baseada em princípios éticos e morais, bem como nas disposições da Lei 12.846/2013 (a “Lei Anticorrupção”), refletindo o objetivo da administração de reforçar padrões éticos e morais, mantendo um ambiente de trabalho que promova o respeito às pessoas, às leis e à justiça.

II. APLICAÇÃO

Os princípios contidos no Código de Conduta e Ética dos fornecedores se aplica a todos aqueles que mantém vínculo/relação com as empresas Fockink.

III. VALORES DA FOCKINK

Nossos Valores são norteados pelo mais extenso entendimento da expressão criada e praticada pelo nosso Fundador Alfredo Arnaldo Fockink: “A MELHOR PROPAGANDA É O SERVIÇO”.

RESPEITO

Compreender e aceitar as diferenças, visando ao bom relacionamento entre as pessoas.

INTEGRIDADE

Agir de forma justa, honesta, sincera e transparente com retidão e imparcialidade.

PROFISSIONALISMO

Atuar com responsabilidade e competência para alcançar os objetivos da empresa, com base no respeito e na integridade.

IV. DA DIRETORIA

Incumbe aos Executivos da Fockink promover e zelar pela conduta ética dos fornecedores que valorize a relação das empresas com seus funcionários e relacionados, a fim de aprimorar o desenvolvimento e bem-estar de todos, protegendo a confidencialidade de informações restritas sobre as empresas, obtidas ou criadas em decorrência de suas atividades.

V. FORNECEDORES

Nas relações contratuais com seus fornecedores, a Fockink impõe o estrito respeito aos termos da Constituição Federal, notadamente com relação às condições de dignidade da pessoa humana, bem como às condições justas, igualitárias e dignas de trabalho e o respeito ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI. DA RELAÇÃO COM OS FUNCIONÁRIOS

Os fornecedores devem proporcionar oportunidades iguais de emprego para todos os indivíduos e não aceita qualquer forma de discriminação e/ou assédio nos processos de gestão de pessoas, não aceita a adoção de trabalho infantil, não submete menores/ mulheres grávidas

e lactantes a trabalho em situações insalubres/perigosas ou com grande esforço físico e garante a liberdade de associação sindical.

O convívio no ambiente de trabalho deve se alicerçar na conduta justa de todos os profissionais, na busca de um objetivo comum, baseando-se na confiança, transparência e justiça.

VII. ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

Os fornecedores devem coibir toda e qualquer prática de assédio moral, étnico, religioso, sexual ou outras situações que representem intimidações, pressões ou ameaças no relacionamento com funcionários, independentemente do nível hierárquico.

Adotar critérios e/ou condutas abusivas, inoportunas ou ofensivas no ambiente de trabalho, sejam elas verbais, físicas ou gestuais é considerado um comportamento inaceitável.

VIII. CONFLITO DE INTERESSES

Caracteriza-se “conflito de interesses” pela divergência que apresente potencial ofensivo aos interesses, princípios e objetivos da Fockink, ou que ainda possa influenciar, de maneira imprópria, o seu desempenho. Em situações de conflito, os interesses da Fockink não poderão ser comprometidos, como por exemplo, mas não se limitando, as abaixo citadas, e que requerem atenção especial:

- Nenhum funcionário deve aceitar ou solicitar qualquer tipo de benefício pessoal como: recebimentos em dinheiro, mercadorias, presentes, empréstimos ou quaisquer outras vantagens advindas de relacionamentos com fornecedores e prestador de serviços;
- Não é permitido aos funcionários manterem relações negociais diretas de qualquer espécie com fornecedores e prestador de serviços que mantenham seus parentes no quadro de funcionários;
- Não é permitido participação societária em qualquer empresa que tenha qualquer tipo de relação comercial com a Fockink, e nenhum funcionário ou qualquer de seus parentes, podem beneficiar-se de compras de bens ou serviços diretamente de fornecedores em nome da Fockink, ou obter ganho pessoal com transações feitas como funcionário da empresa;

IX. RESPONSABILIZAÇÃO DE ATOS PRATICADOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De acordo com a Lei 12.846/2013 (“anticorrupção”), a Fockink não tolera o ato de oferecer, prometer ou autorizar a oferta de qualquer bem ou valor a agentes públicos, ou de funcionários de empresas do setor privado, diretamente ou por intermédio de terceiros, a fim de influenciar a ação de tais agentes ou funcionários para obter vantagens impróprias.

Não é permitido que qualquer diretor, procurador, funcionário, representante, consultor, administrador, preposto, terceiro contratado, inclusive temporário, e as demais pessoas que, direta ou indiretamente atuem em nome da Fockink, utilizem o pagamento de facilitação, propina ou suborno, ora definidos como pagamentos a quaisquer autoridades, para acelerar a execução de tarefas burocráticas ou atos administrativos quaisquer.

Também não se permite praticar os atos de corrupção elencados na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013).

É desejável de todo funcionário ou fornecedor da Fockink informar seu superior hierárquico, ou denunciar à Ouvidoria da Fockink, sobre a ocorrência de quaisquer atos que contrariem as normas legais e, na medida do possível, documentando e detalhando o evento reportado, ficando assegurado a confidencialidade e sigilo da denúncia, nas seguintes situações:

- Tomar ciência de violação consumadas (ou em sua iminência) da Lei 12.846/2013 (“anticorrupção”), por qualquer funcionário, e/ou parceiro comercial da Fockink;
- Ter conhecimento de violação a este Código de Conduta e Ética por qualquer funcionário ou parceiro comercial da Fockink.

X. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Havendo violação das normas constantes neste Código cabe ao Fornecedor comunicar formalmente seu superior imediato ou através de denúncia ao Comitê de Conduta e Ética, através do e-mail comite_etica@fockink.ind.br.

Toda denúncia recebida será tratada com confidencialidade e sigilo, com exceção daquelas onde há obrigação legal de informação às autoridades governamentais.

XI. CUMPRIMENTO

Os fornecedores, prestadores de serviços e/ou parceiros que deixarem de observar os preceitos aqui contidos, estarão igualmente sujeitos às sanções cabíveis.

XII. CONCLUSÃO

Este Código de Conduta e Ética dos fornecedores contempla os princípios que norteiam nossa atitude profissional e deve ser respeitado por todo aquele que, de alguma forma, estiver vinculado profissionalmente à Fockink.

Situações não previstas devem ser encaminhadas ao Comitê de Conduta e Ética, que analisará e decidirá dentro dos princípios deste Código e da lei aplicável.

TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO ter total conhecimento do Código de Conduta e Ética fornecedores da Fockink, o qual recebi, li e possuo em meu poder, assumindo o compromisso de cumpri-lo em todas as minhas atividades, estando ciente que a não observância do Código de Conduta e Ética poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome e cargo: _____

Assinatura: _____

Selo/carimbo da empresa: _____

Data/local: _____

